



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Ementa: Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Glória do Goitá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso das atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada no legislativo a Procuradoria da Mulher, e será um órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa, e será composta de uma (01) Procuradora da Mulher que detenha mandato eletivo vigente e duas (02) Procuradoras Adjuntas, do quadro de pessoal, designadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de quadro pessoal da Câmara Municipal.

§ 3º Não havendo mulheres ocupando mandato eletivo de Vereadora numa determinada legislatura, o cargo de Procuradora poderá ser ocupado por servidora do quadro de pessoal, permanente ou comissionado, do Poder Legislativo.

§ 4º A atividade de Procuradora terá caráter representativo e será exercido de forma gratuita, não havendo contrapartida financeira.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

- I** – Incentivar com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;
- II** – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- III** – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher, inclusive para fins



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões permanentes da Câmara Municipal.

IV - Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para as mulheres;

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º - A vacância do cargo de Procuradora da Mulher ocorrerá automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Glória do Goitá/PE, 03 de abril de 2023.

José Kaio Felipe Nery.
Presidente

Manoel Teixeira da Cunha Silva.
Vice-Presidente

Valdeir Félix de Andrade.

Secretário

1º

Robério Gomes Feitosa.

2º Secretário